



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Igarapé-Miri
CNPJ: 14.091.649/0001-70

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 005/2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS REQUISITADOS/CEDIDOS PARA PRESTAREM SERVIÇOS A JUSTIÇA ELEITORAL NO ÂMBITO DA 6ª ZONA ELEITORAL E AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PERANTE A COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, Estado do Pará,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores, nos termos do § 4º do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, REJEITOU À UNANIMIDADE, o veto oposto, pelo que, eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 5º do artigo 82 da LOM.:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação especial aos servidores públicos efetivos deste município, requisitados/cedidos para prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, no âmbito da jurisdição da 6ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará – TRE/PA, e/ou ao Tribunal de Justiça no âmbito da jurisdição da Vara única da Comarca de Igarapé-Miri/PA.

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo o primeiro será concedida ao servidor efetivo durante o período em que permanecer regularmente requisitado pela Justiça Eleitoral e pela Justiça Estadual, na forma da legislação pertinente, e não podendo ser objeto de incorporação permanente aos vencimentos, ainda que que passe para a inatividade.

Art. 3º A designação do servidor para o exercício das atividades junto ao Tribunal Eleitoral do estado do Pará ou Tribunal de Justiça do Estado do Pará, será feita mediante portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, da qual contará a data em que o servidor deverá iniciar suas atividades nas dependências da



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Igarapé-Miri
CNPJ: 14.091.649/0001-70

6ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA, e e/ou do Tribunal de Justiça no âmbito da jurisdição da Vara única da Comarca de Igarapé-Miri/PA..

Art. 4º O valor da referida gratificação será correspondente a 40 % (quarenta por cento) do vencimento básico do servidor requisitado/cedido, e as despesas do orçamento do município, a ser implementado integralmente a partir da vigência desta lei.

Parágrafo único: a gratificação prevista nesta lei somente será devida aos servidores públicos efetivos, desde que não estejam ocupando cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Igarapé-Miri/Pa, 10 de fevereiro de 2021.

João do Carmo Barbosa Rodrigues
JOÃO DO CARMO BARBOSA RODRIGUES
PRESIDENTE